

MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA/GO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001 /2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - FOMENTO AO AUDIOVISUAL ARTIGO 6, INCISO I, II E III e DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS, NO § 9º DO ART. 8º).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Israelândia/GO através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por finalidade reconhecer e premiar PROJETOS CULTURAIS, conformidade no art. 6º, INCISO I, II, III e no § 9º DO ART. 8º da LEI PAULO GUSTAVO. A seleção de agentes será das linguagens: AUDIOVISUAL e FOMENTO AO DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Israelândia/GO, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO-I CATEGORIA AUDIOVISUAL e FOMENTO AO DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS;

ANEXO-II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO;

ANEXO-III ESTRUTURA-DE-PLANO-DE-TRABALHO;

ANEXO-IV CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO;

ANEXO-V DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO;

ANEXO-VI DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

ANEXO-VII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

ANEXO-VIII RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme

autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) da contrapartida social, descrita no Anexo I.

2. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 47'764,52 (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**. O valor destinado para audiovisual possui valor total de R\$ 33'994.01 (trinta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e um centavo) e para demais linguagens culturais R\$ 13'770,51 (treze mil e setecentos e setenta reais e cinquenta e um centavos).

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1 - As distribuições de vagas e valores consta no ANEXO I (CATEGORIA AUDIOVISUAL e FOMENTO AO DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS).

3.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - atendendo aos incisos I-III, do art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva a AUDIOVISUAL e DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS produzidas no Município.

3.3 - O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Israelândia/GO, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

3.4 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 - Pode se inscrever no edital qualquer proponente residente no Município de Israelândia /GO, maior de 18 anos residente há mais de 2 anos no município com ampla contribuição para o setor cultural.

4.2 O proponente pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, com certidões em dia);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V (DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO).

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções estabelecidas no ANEXO I (CATEGORIA AUDIOVISUAL e FOMENTO AO DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS):

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas

vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO-VI (DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL).

5.8 - As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não pode se inscrever neste edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, até 1 grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

6.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

7. CRONOGRAMA

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 9.

Publicação do Edital	17/04/2024
Período de Impugnação	18 à 19/04/2024
ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS INSCRITOS	
Período de Inscrição (online)	20/04 à 07/05/2024
Publicação da lista dos inscritos	08/05/2024
Período de análise dos inscritos	09-10/05/2024
Publicação dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados	13/05/2024
Período de recurso	14 à 16/05/2024
Análise recursos	17/05/2024
Publicação dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados. Etapa avaliação e seleção da trajetória cultural finalizado	20/05/2024
ETAPA DE HABILITAÇÃO	
Entrega dos documentos dos projetos selecionados	20/05/2024
Publicação da análise documental	21/05/2024
Período de recurso	22 à 24/05/2024
Publicação e homologação do resultado final	27/05/2024
Chamada para assinatura do Termo de Execução cultural	28 à 29/05/2024
Pagamento aos selecionados	Ate 15/06/2024
Prazo de execução dos projetos	130 dias após recimento
Prazo para entrega do Relatório da Execução do projeto	30 dias após término da execução

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 9, de acordo com o período estabelecido no item 7 (CRONOGRAMA), deste edital.

9. COMO SE INSCREVER

9.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio do e-mail: culturaisraelandia@gmail.com ou em atendimento presencial publicado.

9.2 O proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição no ANEXO-II (FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO)

b) O proponente deve encaminhar um plano do trabalho obrigatória de que trata o projeto detalhado no ANEXO-III (ESTRUTURA-DE-PLANO-DE-TRABALHO);

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o proponente for concorrer às cotas previstas no item 5;

c) Materiais que comprovem a atuação do proponente no Município de Israelândia/GO, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à cultura no município. O proponente não tem documentos acima mencionados disponíveis, pode ter as atividades na cultura certificadas por declaração da Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou da Comissão Paulo Gustavo;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no ANEXO-V (DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO);

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.3 O candidato a premiação pode se inscrever em apenas (1) uma categoria e pode ser contemplado com 1 (um) prêmio.

9.4 O proponente é responsável pelo envio (entrega) dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

9.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

9.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

9.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar, com pelo menos, uma das medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I- Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II- Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV- Contração de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V- Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo que o valor de 10% do valor total previsto em lei, já está computado no valor destinado em cada categoria do ANEXO-I (CATEGORIA AUDIOVISUAL e FOMENTO AO DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS).

10.4 Para projetos cujo objeto seja produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.2 quando a produção contemplar legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural e plano de trabalho descritas no tópico 9.2 a ser realizada pela equipe de comissão Paulo Gustavo;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

12. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do proponente de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Israelândia/GO, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no ANEXO-IV (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO).

12.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

12.3 A avaliação do plano do trabalho descrito no ANEXO-III (ESTRUTURA-DE-PLANO-DE-TRABALHO). Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no ANEXO-IV (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO).

12.4 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por a Comissão Paulo Gustavo e publicado no Decreto Nº 047/PMI/2024 no 01 de abril 2024 na Prefeitura Municipal de Israelândia/GO.

12.5 Na composição da Comissão Paulo Gustavo buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

12.6 Os membros da comissão ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

- I – Tiverem interesse direto na matéria;
- II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente de o primeiro grau;
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.7 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Israelândia/GO prazo mínimo de 3 dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal, Redes Sociais da Prefeitura Municipal e nas rádios local.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de 3 dias uteis para apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1. PESSOA FÍSICA

I- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proponente;

II dados da conta bancária do próprio proponente.

Parágrafo Único: Não será permitida conta de terceiros.

13.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

11.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

13.2 PESSOA JURÍDICA

I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

13.3 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura situada na Avenida Santa Luzia, Centro - Israelândia/GO, CEP 76205-000.

13.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a equipe da Comissão Paulo Gustavo que encaminhará ao parecer jurídico da Prefeitura Municipal de Israelândia/GO.

13.5 Os recursos de trata o item 13.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme análise da comissão Paulo Gustavo.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

15.1. Após a divulgação do resultado, o proponente contemplado será convocado a assinar o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme ANEXO VII e depois pagamento do prêmio o RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL conforme ANEXO-VIII.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

16.3 O presente edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Israelândia/GO. Demais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Avenida Santa Luzia, Centro - Israelândia/GO, CEP 76215-000.

16.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

16.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

16.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Israelândia/GO.

16.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

16.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Israelândia/GO e Secretaria Municipal da Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.10 O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade até dezembro de 2024 incluindo a contrapartida social.

16.11 O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Israelândia – GO, 17 de abril 2024

Assinatura Secretaria da Educação e Cultura